



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.123 - Cosit

Data 24 de maio de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 7318.15.00

Mercadoria:. Parafusos sextavados de aço (99%), utilizados principalmente na fabricação de aerogeradores, de dimensões e características diversas, conforme projeto do fabricante.

Dispositivos Legais: RGI-1 (textos da Nota 2 da Seção XV, Nota 1 g) da Seção XVI e da posição 73.18), RGI-6 (textos da subposição de 1º nível 7318.1 e da subposição de 2º nível 7318.15) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

Relatório

[...].

Imagens:



[...].

Fundamentos

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos Pareceres de Classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos Ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI-1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas regras seguintes (RGI-2 a 5).

5. O produto objeto da consulta trata-se de fixador de aço (99%), utilizado principalmente na fabricação de aerogeradores, denominado comercialmente de parafuso sextavado, apresentando variação das dimensões e características conforme projeto do fabricante. No presente processo, o interessado apresenta laudo com alguns exemplos de dimensões (M10 x 1,5 x 20, de 22 g a M36 x 500, de 5800 g).

6. O consulente adota a posição 73.18, mas pretende a classificação na posição 85.03, alegando que referidos parafusos são utilizados principalmente em aerogeradores classificados na posição 85.02. Os textos das duas posições são os seguintes:

73.18 Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.

8503.00 Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02”

7. A Nota 1 g) da Seção XVI estabelece que:

1. A presente Seção não compreende:

[...];

g) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);

[...].

8. Segundo a Nota 2 a) da Seção XV:

2. Na Nomenclatura, consideram-se “partes de uso geral”:

a) Os artigos das posições 73.07, 73.12, 73.15, 73.17 ou 73.18, bem como os artigos semelhantes de outros metais comuns;

[...].

9. Os parafusos são literalmente citados no texto da posição 73.18, assim o produto objeto da consulta, constituído predominantemente de metal comum (aço - 99%), deve aí ser classificado, sendo descabida a pretensão do consulente de classificá-lo na posição 85.03, como parte de um aerogerador.

10. A RGI-6 dispõe que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

11. A posição 73.18 encontra-se desdobrada nas seguintes subposições de 1º nível:

7318.1 - Artigos roscados:

7318.2 - Artigos não roscados:

12. De modo que, a presente classificação recai na subposição de 1º nível 7318.1 que, por sua vez, encontra-se desdobrada num segundo nível da seguinte forma:

7318.11 -- Tira-fundos

7318.12 -- Outros parafusos para madeira

7318.13 -- Ganchos e armelas (pitões*)

7318.14 -- Parafusos perfurantes

7318.15 -- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)

7318.16 -- Porcas

7318.19 -- Outros

13. Assim, a classificação se dá na subposição de 2º nível 7318.15 e, não havendo desdobramentos regionais (Mercosul), finalmente conclui-se pelo código 7318.15.00 para o produto objeto da consulta.

Conclusão

14. Com base nas RGI-1 (textos da Nota 2 da Seção XV, Nota 1 g) da Seção XVI e da posição 73.18), RGI-6 (textos da subposição de 1º nível 7318.1 e da subposição de 2º nível 7318.15) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, a mercadoria objeto da consulta **CLASSIFICA-SE** no código NCM/TEC **7318.15.00**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 1ª Turma constituída pela Portaria RFB n.º 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 24 de maio de 2018. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)
IVANA SANTOS MAYER
AUDITORA-FISCAL DA RFB
Membro da 1ª Turma

(Assinado Digitalmente)
NEY CAMARA DE CASTRO
AUDITOR-FISCAL DA RFB
Membro da 1ª Turma

(Assinado Digitalmente)
SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
AUDITORA-FISCAL DA RFB
Membro da 1ª Turma

(Assinado Digitalmente)
MARLI GOMES BARBOSA
AUDITORA-FISCAL DA RFB
Relatora

(Assinado Digitalmente)
ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
AUDITOR-FISCAL DA RFB
Presidente da 1ª Turma